



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.115

João Pessoa - Sábado, 15 de Dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, a teor do § 1º do Art. 43 da Constituição Estadual, definindo os Territórios Integrados de Segurança Pública para o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado da Paraíba, os Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISPs), objetivando a compatibilização e responsabilização territorial integrada operacional das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A gestão dos Territórios Integrados será guiada por diretrizes e princípios focados em resultados, buscando a integração e articulação dos órgãos por meio do diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de suas ações e de todo o processo.

§ 2º As unidades de Comando dos TISPs terão gestão integrada e sedes administrativas, quando possível, agrupadas.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - REISP: divisão estratégica de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de alto comando, com gerência sobre as Áreas Integradas de Segurança e Defesa Social.

II – Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - AISP: divisão tática de circunscrição com responsabilidades compartilhadas, em nível de comando intermediário, com gerência sobre os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social;

III – Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social - DISP: divisão operacional de menor circunscrição com responsabilidades compartilhadas, composto por bairros ou municípios.

Art. 3º As delimitações territoriais das Regiões, Áreas e Distritos, bem como as suas respectivas atribuições nos diferentes níveis serão definidas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em nível estratégico, as Regiões Integradas de Segurança e Defesa Social serão dirigidas pelos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e terão como unidades gestoras os Comandos de Policiamento Regional de Polícia Militar - CPRPMs, as Superintendências Regionais de Polícia Militar Civil-SRPCs, os Comandos Regionais de Bombeiro Militar - CRBMs e os Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica - DRIPCs.

Art. 5º Em nível tático, as Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social serão dirigidas pelos Comandos de Área Integrada de Segurança Pública, e terão como unidades gestoras os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar - BPMs e CIPMs, os Batalhões e as Companhias Independentes de Bombeiro Militar - BBMs e CIBMs, as Delegacias Seccionais de Polícia Civil - DSPCs e os Núcleos de Polícia Científica - NPCs.

Art. 6º Em nível operacional, os Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social terão como unidades gestoras as Companhias de Polícia e Bombeiro Militar - CPMs e CBMs e as Delegacias Distritais de Polícia Civil - DDPCs.

Parágrafo único. Os Distritos Integrados de Segurança e Defesa Social serão delimitados por setores de policiamento preventivo.

Art. 7º Nos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social poderão ser criadas Unidades de Polícia Solidária - UPS, sob a responsabilidade da Polícia Militar.

Art. 8º Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social será instalado um Centro Integrado de Operações - CIOp, que estará vinculado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e subordinado ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, ficando responsável pela coordenação e articulação dos recursos operacionais de cada órgão de segurança e defesa social.

Art. 9º Os arts. 36 e 51 da Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos únicos:

“Art.36

Parágrafo único. As novas Unidades Operacionais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51

Parágrafo único. O aumento do efetivo da Polícia Militar da Paraíba, com os respectivos cargos, será feito através da lei ordinária”.

Art. 10. Os cargos criados pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, ficam alterados na forma disposta no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargos Constantes na LC Nº 87/2008			Cargos transformados e criados		
Cargos	Símbolo	Quantidade	Cargo	Símbolo	Quantidade
Comandante Regional	CAD-2	3	Comandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CDS-3	5
Subcomandante Regional	CAD-3	3	Subcomandante de Policiamento Regional da Polícia Militar	CGS-1	5
Comandante de Unidade Operacional	CSP-1	18	Comandante de Batalhão	CDS-4	25
Subcomandante de Unidade Operacional	CSP-2	18	Subcomandante Batalhão	CAD-3	25
Comandante de Companhia Isolada	CSP-2	14	Comandante de Companhia Independente	CAD-3	20
Subcomandante de Companhia Isolada	CSP-3	14	Subcomandante de Companhia Independente	CSP-1	20
Comandante de Companhia	CSP-3	33	Comandante de Companhia	CSP-1	72
Subcomandante de Companhia	CSP-4	33	Subcomandante de Companhia	CSP-2	72

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Modifica dispositivos da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

I -

a) a Vara de Conflitos Agrários;

b) 5º Juizado Especial Cível;

c) 6º Juizado Especial Cível;

d) 7º Juizado Especial Cível;

.....”

Art. 2º A alínea “g” do inciso I do art. 4º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

a)

g) o Juizado Especial do Idoso na Vara de Sucessões;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Modifica dispositivo da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 304 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 304. A definição de comarcas de difícil provimento far-se-á por resolução do Tribunal de Justiça, observando-se, cumulativamente ou não, os seguintes critérios:

I –

II –

§1º omissis.

§ 2º omissis”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera o inciso III, do art. 9º e o art.13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, para reduzir o número da cargos de técnico judiciário, área judiciária, símbolo PJSFJ, passando o dispositivo a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º

III – cento e setenta cargos de técnico judiciário, área judiciária, símbolo PJSFJ – 002;

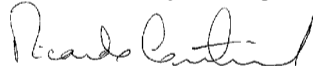
.....(NR).”

Art. 2º Altera a redação do art. 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 2010, para aumentar o número de cargos de assessor de gabinete de juízo, passando o dispositivo a vigor com a seguinte redação:

“Art.13. O número de cargos em comissão de assessor de gabinete de juízo é de duzentos (NR).”

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.930, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Modifica dispositivo da Lei Estadual nº4.551, de 05 de dezembro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 4.551/1983, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário – FEJP são para prover o atendimento de despesas destinadas à modernização, o reaparelhamento e a manutenção do Poder Judiciário, compreendendo:

I – a elaboração e execução de programas, projetos e atividades;

II – a aquisição, construção, ampliação e reforma de prédios do Poder Judiciário e de imóveis objetos de comodato ou locação;

III – a ampliação e a modernização dos serviços de informática;

IV – outras de despesas de capital ou de custeio, exceto vencimentos de pessoal e seus respectivos encargos;

V – verbas indenizatórias”.

Art. 2º Ficam convalidadas por esta Lei as despesas já realizadas com as verbas do Fundo Especial do Poder Judiciário para atendimento das situações previstas no seu art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 05 de dezembro de 1983, com a redação dada por esta Lei.

Art. 3º Das custas e dos emolumentos de que tratam esta Lei fica destinado ao Ministério Público Estadual o percentual de 8% (oito por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos do seu art. 3º a partir do dia 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo do Estado da Paraíba a contrair empréstimo interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com a finalidade de financiar a construção e instalação de empreendimento denominado “Complexo Administrativo do Ministério Público do Estado da Paraíba”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado a contrair empréstimo interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o limite de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais), destinados ao financiamento dos investimentos necessários à construção e instalação de empreendimento denominado de “Complexo Administrativo do Ministério Público do Estado da Paraíba”.

Art. 2º A operação de crédito interno autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e correção monetária, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado a vincular, para prestação de garantia, as receitas a que se referem os artigos 157, I, e 159, inciso I, alínea “a”, e II e III, da Constituição Federal, complementadas por receitas próprias definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento autorizado, serão consignados no orçamento como receita de capital, constituindo fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em favor do Ministério Público Estadual destinado à cobertura das despesas necessárias à implementação do “Complexo Administrativo do Ministério Público do Estado da Paraíba”.


Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação deverão ser registrados na legislação a que se refere o *caput*, sob o Código 25 – BNDES operação de crédito para o Complexo Administrativo do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado da Paraíba fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes da operação de crédito autorizada por esta Lei como despesas vinculadas aos créditos orçamentários destinados ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º É outorgada nos termos desta lei, ao Procurador Geral de Justiça competência para movimentar os recursos financeiros objeto da operação de crédito aqui autorizada, observados: os correspondentes créditos orçamentários, as normas de aplicação de recursos emanadas do BNDES e legislação de regência, competindo-lhe, ainda, com assessoria da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e da Controladoria Geral do Estado, a responsabilidade quanto à correta prestação de contas ao BNDES da aplicação dos recursos originários da operação de crédito que vier a ser contratada nos limites do aqui autorizado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 9.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à cidadania Fiscal do Estado da Paraíba, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Paraíba, denominado "Programa Paraíba Legal - Receita Cidadã", com a finalidade de fortalecer o exercício da cidadania, por meio de ações integradas da Administração Pública e da sociedade, visando à participação pró-ativa do cidadão paraibano na arrecadação do ICMS.

§ 1º Os recursos do Programa a que se refere o *caput* serão oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária-FADAT, instituído pela Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, e terão funções programáticas destinadas à execução de programa especial de trabalho da Administração Pública Estadual tendo como beneficiários, os destinatários de projetos e ações vinculadas ao "Programa Paraíba Legal-Receita Cidadã", incluindo os contemplados em sorteios públicos de prêmios destinados a incentivar a exigência de documentos fiscais.

§ 2º Os recursos advindos do FADAT serão aplicados em consonância com as diretrizes e as prioridades estabelecidas para o Programa, através de Portaria expedida pelo Secretário de Estado da Receita.

Art. 2º A administração e a gestão do Programa de que trata o art.1º, desta Lei, incluindo os requisitos para a liberação de recursos, serão realizadas pelo Comitê Gestor do "Programa Paraíba Legal-Receita Cidadã", cuja regulamentação e composição serão disciplinadas por ato do Secretário de Estado da Receita.

Art. 3º O Programa será estruturado e atuará nas seguintes áreas:

I - conscientização do cidadão sobre a função socioeconômica do tributo, por meio de implementação de ações, contínuas e sistematizadas, do Programa Nacional de Educação Fiscal -PNEF;

II - estímulo à exigência de documentos fiscais, por intermédio de sorteios públicos de prêmios;

III - promoção e articulação de ações entre órgãos, entidades públicas e privadas com o intuito de garantir as receitas públicas.

Art. 4º Os projetos e ações do Programa serão definidos em legislação específica, podendo a Secretaria de Estado da Receita firmar parcerias com outros órgãos para atender as disposições contidas no art.3º, desta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Receita poderá, atendidas as demais condições previstas nesta Lei, estabelecer:

I - cronograma para a implementação do Programa em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico e da região geográfica do contribuinte;

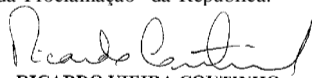
II - sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal, com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito de o adquirente exigir, do contribuinte, a emissão do documento fiscal, bem como, sobre o dever deste de cumprir com suas obrigações tributárias, principalmente, emitir documento fiscal válido a cada operação ou prestação realizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.741, de 26 de março de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 11 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

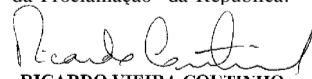
"VI - 25% (vinte por cento), no fornecimento de energia elétrica para consumo mensal acima da faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora".

Art. 2º A alínea "h" do inciso I do art. 2º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) energia elétrica para consumo residencial acima da faixa de 100 (cem) quilowatts/hora mensais;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB, a que se refere à Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB abaixo especificadas, dispostas na Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004, passam a ser cobradas da seguinte forma:

I - atualização de dados com emissão de permissão ou CNH, inclusive na renovação de exames, Código 2020, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 2,41 UFR-PB;

II - atualização de dados com emissão de permissão ou CNH, inclusive na renovação de exames, Código 2021, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais: 1,45 UFR-PB;

III - exame de Aptidão Física e Mental, Código 2090, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 1,12 UFR-PB;

IV - exame de Aptidão Física e Mental, Código 2091, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais: 0,67 UFR-PB;

V - licença para Aprendizado de Direção Veicular - LADV, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2110:0,81 UFR-PB;

VI - licença para Aprendizado de Direção Veicular - LADV, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2111:0,49 UFR-PB;

VII - reteste, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2190:1,05 UFR-PB;

VIII - reteste, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2191:0,63 UFR-PB;

IX - permissão para dirigir AB, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2140: 5,20 UFR-PB;

X - permissão para dirigir AB, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2141: 3,12 UFR-PB;

XI - permissão para dirigir A ou B, se o condutor tiver idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, Código 2150:4,08 UFR-PB;

XII - permissão para dirigir A ou B, se o condutor tiver 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Código 2151:2,45 UFR-PB;

XIII - exame de Aptidão Física e Mental, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores - ACC, Código 2092: 0,22 UFR-PB;

XIV - licença para Aprendizado de Direção Veicular - LADV, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores - ACC, Código 2112:0,16 UFR-PB;

XV - permissão para dirigir ACC, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores - ACC, Código 2151:0,82 UFR - PB;

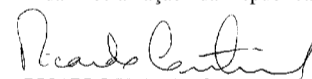
XVI - reteste, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores - ACC, Código 2192:0,21 UFR-PB;

XVII - CNH/Segunda via de permissão ou da CNH, quando destinado à autorização para conduzir ciclomotores - ACC, Código 2031:0,48 UFR-PB.

Art. 2º A taxa de diária, em depósito, de veículo apreendido, Código 1100, nos termos do art. 262 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007 - Código de Trânsito Brasileiro, só poderá ser cobrada por até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.935, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivo da Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, e 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Cultura, através da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP".

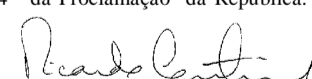
Art. 2º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 1º.....
Parágrafo único.

V - Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.936, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Formação Educativo Comunitário – CEFEC, localizado no Município de Santa Rita, neste Estado.

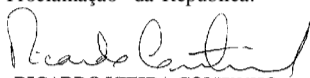
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Formação Educativo Comunitário – CEFEC, localizado no Município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 9.937, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO WILSON BRAGA

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

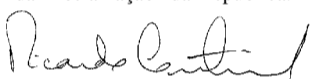
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no Município de Sapé, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.605 de 14 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4004/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	37.000.000,00
	3191.13	10	5.000.000,00
TOTAL			42.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5154-4710- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	3390.05	10	15.000,00
	3390.14	10	139.000,00
	3390.30	10	133.000,00
	3390.36	10	28.000,00
	3390.39	10	62.000,00
10.121.5154-4723- REGULAÇÃO E GESTÃO DO SUS	3390.05	10	10.000,00
	3390.14	10	16.000,00
	3390.30	10	5.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	5.000,00
10.122.5154-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390.30	10	444.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	2.471.000,00
	3391.39	10	80.000,00

10.122.5154-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390.30	10	278.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	666.000,00
	3391.39	10	21.000,00
4490.52	10	68.000,00	
10.122.5154-4713- DESENVOLVIMENTO E MECANISMOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS DECISÕES DO TRABALHO	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	6.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.39	10	5.000,00
10.122.5154-2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390.39	10	695.000,00
10.126.5154-4680- ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3390.30	10	42.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	5.000,00
10.128.5154-4705- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.05	10	127.000,00
	3390.36	10	198.000,00
	3390.39	10	86.000,00
10.242.5154-4739- PRODUÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE	3390.39	10	5.000,00
	4490.52	10	5.000,00
10.301.5154-1839- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN-PB	4490.51	10	5.000,00
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390.33	10	5.000,00
	3390.39	10	367.000,00
	4490.52	10	10.000,00
	3390.93	10	85.000,00
10.301.5154-4720- ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA NO ESTADO	3390.14	10	5.000,00
	3390.30	10	5.000,00
	3390.33	10	5.000,00
	3390.36	10	5.000,00
	3390.39	10	5.000,00
10.301.5154-4734- AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	3390.30	10	246.000,00
	3390.39	10	30.000,00
	4490.52	10	200.000,00
	4490.93	10	63.000,00
10.302.0000-7057- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3350.43	10	2.123.000,00
10.302.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	10	6.202.000,00
10.302.5154-1838- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490.51	10	136.000,00
10.302.5154-1840- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR EM MAMANGUAPE	4490.51	10	6.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.05	10	10.000,00
	3390.14	10	210.000,00
	3390.30	10	1.088.000,00
	3390.32	10	1.700.000,00
	3390.33	10	30.000,00
	3390.36	10	158.000,00
	3390.39	10	7.434.000,00
	3391.39	10	5.000,00
	4490.52	10	4.201.000,00
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.30	10	1.368.000,00
10.302.5154-4051- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3391.39	10	10.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.14	10	6.000,00
	3390.30	10	497.000,00
	3390.33	10	43.000,00
	3391.39	10	19.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.36	10	24.000,00
	3391.39	10	29.000,00

10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.14	10	11.000,00	10.302.5154-4766- MANUTENÇÃO NO HOSPITAL DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.05	10	7.000,00
	3390.36	10	23.000,00		3390.14	10	9.000,00
					3390.36	10	43.000,00
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUI	3391.39	10	5.000,00	10.302.5154-4767- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE COREMAS	3390.14	10	35.000,00
	3390.05	10	5.000,00	10.302.5154-4768- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITAPORANGA	3390.14	10	16.000,00
10.302.5154-4059- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO	3390.14	10	5.000,00	10.302.5154-4769- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SOLÂNEA	3390.14	10	14.000,00
	3391.39	10	5.000,00	10.302.5154-4770- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SERRARIA	3390.14	10	6.000,00
10.302.5154-4060- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS	3390.14	10	6.000,00	10.302.5154-4772- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390.36	10	5.000,00
	3391.39	10	6.000,00	10.302.5154-4774- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITABAIANA	3390.30	10	286.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390.39	10	44.000,00	10.302.5154-4775- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE QUEIMADAS	3390.14	10	9.000,00
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.14	10	6.000,00	10.302.5154-4776- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BELEM	3390.14	10	8.000,00
	3390.36	10	14.000,00	10.302.5154-4778- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL LAGOA DE DENTRO	3390.14	10	9.000,00
	3391.39	10	5.000,00		3390.36	10	18.000,00
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.14	10	18.000,00	10.302.5154-4808- HOSPITAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ	3390.36	10	5.000,00
	3390.33	10	5.000,00	10.303.5154-1837- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ONCOLOGIA DE PATOS	4490.51	10	98.000,00
	3390.36	10	21.000,00	10.303.5154-4735- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390.32	10	5.690.000,00
	3391.39	10	19.000,00	10.305.5154-4719- FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ESTADUAIS (LACEN)	3390.30	10	132.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.05	10	5.000,00		3390.39	10	62.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	10	520.000,00		4490.52	10	50.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390.05	10	20.000,00	10.305.5154-4727- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3390.05	10	8.000,00
	3390.14	10	24.000,00		3390.30	10	742.000,00
	3390.30	10	923.000,00		3390.33	10	5.000,00
	3390.33	10	10.000,00		3390.36	10	5.000,00
	3390.35	10	10.000,00		3390.39	10	48.000,00
	3390.36	10	120.000,00				
	3390.93	10	5.000,00				
	3391.39	10	99.000,00				
10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL	3390.14	10	18.000,00				
	3390.30	10	31.000,00				
	4490.52	10	5.000,00				
10.302.5154-4581- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390.14	10	10.000,00				
10.302.5154-4582- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	3390.14	10	8.000,00				
10.302.5154-4583- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390.36	10	7.000,00				
10.302.5154-4715- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR EM MUNICÍPIOS	3390.14	10	5.000,00				
	3390.30	10	5.000,00				
	3390.39	10	5.000,00				
	4490.52	10	5.000,00				
10.302.5154-4718- FORTALECIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3390.14	10	5.000,00				
	3390.36	10	5.000,00				
	3390.39	10	40.000,00				
10.302.5154-4721- REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390.36	10	5.000,00				
	3390.39	10	110.000,00				
	3391.39	10	7.000,00				
10.302.5154-4725- AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REDE SUBSTITUTIVA DE SAÚDE MENTAL	3390.14	10	31.000,00				
	3390.30	10	5.000,00				
	3390.33	10	5.000,00				
	3390.35	10	5.000,00				
	3390.36	10	5.000,00				
	3390.39	10	5.000,00				
10.302.5154-4732- REDE DE BANCOS DE LEITE HUMANO NO ESTADO	3390.14	10	5.000,00				
	3390.30	10	5.000,00				
	3390.39	10	5.000,00				
	4490.52	10	5.000,00				
10.302.5154-4738- HEMODIÁLISE NO ESTADO	3390.14	10	5.000,00				
	3390.30	10	5.000,00				
	3390.36	10	5.000,00				
	3390.39	10	5.000,00				

TOTAL **41.596.000,00**

25.102- CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-2989- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390.04	10	30.000,00
	3390.05	10	25.000,00
	3390.14	10	28.000,00
	3390.30	10	80.000,00
	3390.35	10	30.000,00
	3390.36	10	111.000,00
	3390.37	10	35.000,00
	3390.47	10	11.000,00
	4490.52	10	54.000,00
TOTAL			404.000,00
TOTAL DO ORGAO			42.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de Dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACÉLIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.606 de 14 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3609/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

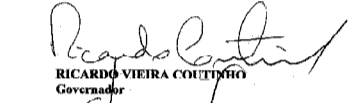
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	03	12.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	03	12.000.000,00
SUBTOTAL			12.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZJARA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.607 de 14 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4048/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 248.000,00** (duzentos e quarenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

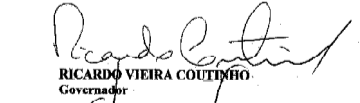
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	248.000,00
TOTAL			248.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	90.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4490	00	140.000,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	18.000,00
TOTAL			248.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZJARA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.608 de 14 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4110/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

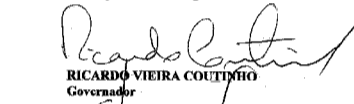
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4776- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BELÉM	3390	10	33.000,00
TOTAL			33.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4772- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390	10	33.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZJARA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.609 de 14 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3254/2012,

D E C R E T A:

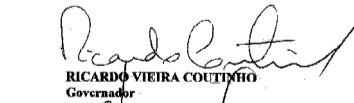
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.212.263,00** (dois milhões duzentos e doze mil duzentos e sessenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	2.212.263,00
TOTAL			2.212.263,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZJARA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.610 de 14 de dezembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3609/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.497.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.0000-7060- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	3390.30	03	180.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.31	03	20.317.000,00
TOTAL			20.497.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.870, de 14 de agosto de 2012, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	03	60.000,00
	3190.13	03	4.217.000,00
12.361.0000-7061- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.41	03	357.000,00
	3350.41	03	299.000,00
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	03	333.000,00
	4450.41	03	44.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	03	12.000,00
	3390.32	03	9.000,00
	3391.39	03	32.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.41	03	18.000,00
	3390.30	03	663.000,00
	3390.32	03	8.000,00
	3390.39	03	2.464.000,00
	3391.39	03	208.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.30	03	33.000,00
	3390.39	03	517.000,00
	4490.51	03	97.000,00
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	03	179.000,00
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.09	03	160.000,00
	3190.11	03	3.500.000,00
12.362.5036-1844- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490.51	03	302.000,00
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	03	5.720.000,00
12.362.5036-2747- EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3390.39	03	8.000,00
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-4472- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.09	03	24.000,00

12.362.5036-4793- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.46	03	10.000,00
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.30	03	6.000,00
	3390.36	03	240.000,00
	3390.39	03	41.000,00
	3390.47	03	50.000,00
	3391.39	03	99.000,00
12.423.5036-2178- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	3390.14	03	11.000,00
	3390.30	03	12.000,00
	4490.52	03	75.000,00
SUBTOTAL			19.808.000,00

22.102 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4571- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390.30	03	193.000,00
	3390.32	03	100.000,00
SUBTOTAL			293.000,00

22.103 – SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4795- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - GUARABIRA	3390.32	03	30.000,00
	3390.39	03	17.000,00
SUBTOTAL			47.000,00

22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4572- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390.39	03	27.000,00
SUBTOTAL			27.000,00

22.105 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4797- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CUITÉ	3390.39	03	14.000,00
SUBTOTAL			14.000,00

22.106 – QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4798- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MONTEIRO	3390.32	03	6.000,00
	3390.36	03	6.000,00
	3390.47	03	10.000,00
SUBTOTAL			22.000,00

22.107 – SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4799- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PATOS	3390.36	03	24.000,00
	3390.39	03	40.000,00
	3390.47	03	10.000,00
SUBTOTAL			74.000,00

22.108 – SÉTIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4800- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITAPORANGA	3390.30	03	7.000,00
	3390.32	03	4.000,00
	3390.39	03	25.000,00
SUBTOTAL			36.000,00

22.109 – OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4801- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CATOLÉ DO ROCHA	3390.30	03	8.000,00
	3390.39	03	43.000,00
SUBTOTAL			51.000,00

22.110 – NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4802- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAJAZEIRAS	3390.39	03	8.000,00
SUBTOTAL			8.000,00

22.111 – DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4803- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SOUSA	3390.32	03	2.000,00
	3390.39	03	36.000,00
SUBTOTAL			38.000,00

22.112 – DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4804- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL	3390.30	03	2.000,00
	3390.32	03	20.000,00
SUBTOTAL			22.000,00

22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4805- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - ITABAIANA	3390.30	03	2.000,00
	3390.39	03	29.000,00
SUBTOTAL			31.000,00

22.114 – DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – POMBAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4806- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	3390.30	03	14.000,00
SUBTOTAL			14.000,00

22.115 – DÉCIMA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MAMANGUAPE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5036-4807- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO			

DA 14ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO
- MAMANGUAPE

3390.30 03 12.000,00

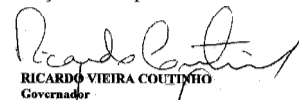
SUBTOTAL

12.000,00

TOTAL GERAL

20.497.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACYLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 5.664

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA, matrícula nº 065.176-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.665

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CAD-4.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 1443/GS/SEAP/12

Em 21 de novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor VINICIUS LACERDA CAJU, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.100-9, ora com exercício na Cadeia Pública de Coremas, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1444/GS/SEAP/12

Em 21 de novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ IRAKITÁ SOARES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.611-5, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA GERALDO BELTRÃO.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1445/GS/SEAP/12

Em 21 de novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ JACIEL GONÇALO DE LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.885-2, ora com exercício na Cadeia Pública de Coremas, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SERRARIA.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1446/GS/SEAP/12

Em 21 de novembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **ALCIONE DIAS DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.540-9 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço no **CENTRO DE REEDUCAÇÃO MARIA JÚLIA MARANHÃO**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1447/GS/SEAP/12 **Em 21 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **RÊNIA BARBOSA DE LIMA AMORIM**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.769-4 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1448/GS/SEAP/12 **Em 21 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO CAMILO FURTADO**, Agente Penitenciária, matrícula nº. 902.345-3, ora com exercício no Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1449/GS/SEAP/12 **Em 23 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **SILVIO EGIDIO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.857-6, ora com exercício na Cadeia Pública de São Bento, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1450/GS/SEAP/12 **Em 26 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **RITA CAROLINA DA SILVA PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.708-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1451/GS/SEAP/12 **Em 26 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **RONNIE VON GOMES DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.700-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1453/GS/SEAP/12 **Em 29 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **GANDHI NUNES GOMES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.710-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DES. SILVIO PORTO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1454/GS/SEAP/12 **Em 29 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.829-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Sumé, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1455/GS/SEAP/12 **Em 29 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **MARIA LUCINEIDE BATISTA DA SILVA**, Agen-

te de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.351-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Soledade, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SUMÉ**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1457/GS/SEAP/12 **Em 29 de novembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **IOLANDA MORAIS DE ARAÚJO ALVES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.950-5 Classe A, ora com exercício na Penitenciaria Regional Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA FEMININA DE PATOS**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1458/GS/SEAP/12 **Em 03 de dezembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.969-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciaria Regional Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA FEMININA DE PATOS**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1459/GS/SEAP/12 **Em 05 de dezembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar a servidora **ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANÇA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.169-1 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1460/GS/SEAP/12 **Em 05 de dezembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **GERDINALDO AUGUSTO DA SILVA**, Agente Penitenciária, matrícula nº. 174.173-0, ora com exercício na Cadeia Pública de Pilar, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1461/GS/SEAP/12 **Em 05 de dezembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **PEDRO MENDONÇA DA COSTA**, Agente Penitenciária, matrícula nº. 171.826-6, ora com exercício na Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE PILAR**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1462/GS/SEAP/12 **Em 12 de dezembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO**, Agente Penitenciária, matrícula nº. 901.045-9, ora com exercício na Penitenciaria Padrão de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE UIRAÚNA**.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 1463/GS/SEAP/12 **Em 12 de dezembro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar o servidor **CARLOS WELLINGTON TOLENTINO DE FIGUEIREDO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.535-2 Classe A, ora com exercício na Colônia Agrícola de Sousa, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ**.
Publique-se
Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA nº 001/2012/GESIP/SEAP

João Pessoa, 07 de dezembro de 2012

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referentes ao Processo nº 201200007463, instaurado através da Portaria nº 064/2012/GESIP/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 07.11.2012.

PUBLIQUE-SE
CUMpra-SI

ARNALDO SOARES FERREIRA NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente do GESIP

Secretaria de Estado
da Administração

RESENHA Nº383/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 11 / 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, INDEFERIU o Processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

PROCESSO	MATRICULA	NOME
12.050.817-6	158.814-1	NELSON ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA
12.050.970-9	085.846-3	MARIA DO ROSARIO CRISPINIANO
12.022.982-0	134.753-5	MARIA GORETH DE MELO FELIX
12.023.332-1	134.034-4	MARIA DE FATIMA NOBREGA SANTOS
12.022.414-3	132.516-7	MARIA ELISIETH ANACLETO DE ALBUQUERQUE
12.020.572-6	121.300-8	DOLORES AMELIA DOS SANTOS CAVALCANTI
12.026.276-2	157.176-1	ANDREA MONTEIRO BRANDAO
12.051.110-0	144.965-6	AUGUSTO CATAO DE VASCONCELOS
12.005.906-1	141.459-3	JOANA BATISTA DO CARMO
12.026.189-8	092.718-0	JOSIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO
10.029.440-5	144.501-4	JOSE RONALDO DE LIMA
10.017.104-4	157.466-3	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES
12.028.485-5	145.420-0	HAROLDO IMPERIANO DA SILVA
12.026.694-6	136.070-1	ANA RITA DE LIMA
12.025.394-1	165.587-6	JOSE DE PAULA RODRIGUES MANO
12.005.917-7	144.087-0	TANIA MARIA MOURA FORMIGA CLAUDINO
11.017.910-2	134.252-5	TANIA DANTAS GAMA
12.018.790-6	069.519-0	VALTER DA CUNHA REGO
12.051.086-3	142.660-5	JARDILENE MARIA MATIAS
12.027.179-6	157.464-7	EMANOEL EDSON ALVES DOS SANTOS BEZERRA
12.028.965-2	130.933-1	IVONETE SOARES NUNES

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 743-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
12026452-8	SEE	132195-1	ANA LUCIA ALVES DA SILVA
12028491-0	SEE	84647-3	CARLOS MAGNO DIAS DE CAVALHO
12025431-0	SEE	82474-7	EDIVAL EDSON DA SILVA
12024461-6	SEE	83992-2	GERALDO BARBOSA DE LIMA
12029066-9	SEE	143668-6	JOSE JORGE MAIA
12027628-3	SEE	84079-3	JOSE MILTON DE CARVALHO
12025341-1	SEE	137646-2	LUCIA FRANCISCA DE FIGUEIREDO SILVA
12024216-8	SEE	098306-9	MAGNA SARMENTO DE OLIVEIRA
12050998-9	SEE	145018-2	MARIA SOCORRO DE QUEIROS
12025333-0	SEE	135994-1	MARIA DE FATIMA DE M. MARIA FERNANDES
12026411-2	SEE	146394-2	MARIA DE FATIMA DE SOUZA
12038297-1	SEAP	079812-6	MARIA DO CARMO DA SILVA PESSOA
12026453-6	SEE	136098-1	MARIA LUCENY LEITE PEREIRA
12026157-0	SFF	85051-9	MARTA DE ARAUJO SANTOS MARTINS
12025962-1	SEE	087973-8	SUELI GLAUCIA DA SILVA
12024448-9	SEE	131274-0	TANIA DE SOUZA AZEVEDO
12025269-4	SEE	76746-8	VALFRIDO CESARIO DE FREITAS

RESENHA Nº 744-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
12022157-8	SEE	116519-4	ADRIANNA NOBREGA LUSTOSA
12051112-6	SEE	81560-6	ANA ELISA ALMEIDA REUL
12022262-1	SEE	86123-5	ANGELA MARIA BARBOSA DE A. BATISTA
12019326-4	SEE	69146-1	ANTONIO MARCELO BANDEIRA ALVES
12022707-0	SEE	87962-2	CELIA DANTAS DA SILVA LICARIO
12027446-9	SEE	135412-4	CILEZILDA PINHEIRO DA SILVEIRA VIEIRA
12022944-7	SEE	93479-6	DAMIANA ALVES FEITOSA
12028358-1	SEE	78244-1	ENEAS LEITE DA SILVA
12021329-0	SEE	92369-1	FRANCISCA SANDRA GOMES DE MELO
11018400-9	SEE	134627-0	GENY COELI LACERDA BRASILEIRO
12024372-5	SEE	71948-0	JOSE CLEMENTINO NETO
12019767-7	SEE	81477-6	JOSE DUARTE ADELINO
12028852-4	SEE	141828-9	JOSENICE PEREIRA DE LUCENA BRITO
12028516-9	SFF	137210-6	LUCIA MARIA DANTAS
12024226-7	SEE	84540-0	MARCELO MARTINS DA CAMARA
12050859-1	SEE	131648-6	MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA CABRAL

RESENHA Nº 745-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
12030542-9	SEE	116072-9	CELIA LIMA DA COSTA
12030340-0	SEE	72352-5	CLARICIO JOSE CAVALCANTE
12032169-6	SEE	81560-1	HELIO DE ALMEIDA FREITAS MACHADO
12031634-0	SEE	81569-1	JCAO BOSCO LINS GUIMARAES
12021585-3	SEE	130101-2	JOSE CARLOS DO AMARAL
12030677-8	SEE	75747-1	MAGALY DE ARAUJO DANTAS
12028584-3	SFF	92217-0	MAISA RODRIGUES GOUVEIA
12027690-2	SEE	77718-6	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILARIM
12031523-8	SEE	130718-5	MARIA HILDETE CARNEIRO MARTINS
12026337-8	SEE	145322-0	MARLUCE MAURICIO DE OLIVEIRA
12031505-0	SEE	143294-2	MIRIAM COSTA DA SILVA
12025755-6	SEE	141917-0	ROSILDA CRUZ CAVALCANTE
12051197-5	SEE	131651-6	RUTH MARIA RIBEIRO CIRNE
12027109-5	SEE	129049-5	VERA LUCIA JERONIMO DOS SANTOS
12031776-1	SEE	81864-0	VERA LUCIA OLIVEIRA DE LIMA

RESENHA Nº 749/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	12033987-1	00087340-3	AURIMAR GRISI DA CUNHA LIMA	348	De 03/02/1981 a 27/04/1997
SF-A	12036145-1	00084898-3	MARLUCE GUEDES PINHEIRO	180	De 01/03/1986 a 01/03/1996
SEE	12033251-5	00080493-2	VH-KENILIA AMARAL VILHAS RANSE-ICJ	180	De 02/05/1992 a 02/05/1997

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 750-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 13/12/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
12027186-9	SEE	84968-5	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA
12021356-7	SFF	143657-1	ANTONIA ANTONIETA LIMA E SILVA
12031366-9	SFF	142482-3	AURIFETE TORRES DE OLIVEIRA
12019946-7	SEE	123294-1	BERNADETE DE JESUS C. BERNARDO
12029713-2	SEE	130998-6	CLECIA LENIRA DA SILVA
12020362-6	SEE	134604-1	FRANCISCO GOMES VITURIANO
12038469-8	SFR	72615-0	JOSE LUIZ PADILHA
12031382-1	SEE	84032-7	JURIVAL DE SOUZA COSTA

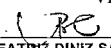
12051106-1	SEE	144328-3	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA
12027418-3	SEE	84078-5	MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA
12030283-7	SEE	116324-8	MARIA INES DE ARAUJO C. MENDES
12051136-3	SEE	130199-3	MARIA LUCIA ALVES TIMOTEO
12026814-1	SEE	134695-4	MARINALVA COSTA DA SILVA
12028967-9	SEE	81623-0	MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS
12029387-1	SEE	130603-1	REGINA CARMEN FERREIRA DA SILVA
12028992-0	SEE	63997-4	SEVERINO FELIZARDO DA SILVA

RESENHA Nº. 752/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12034930-2	SES	163.059-8	VILMA CARLA DA SILVA SANTOS MOSCOSO


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 290/GSER

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos), para **R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 291/GSER

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÂNGELA NEPOMUCENO NORAT, Agente Operacional I, símbolo CSE-3, matrícula nº 165.472-1, lotada nesta Secretaria, para cumulativamente, responder pelo cargo de Secretário do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo CAD-7, enquanto durar o período de férias de seu titular, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, matrícula nº 097.348-3, compreendido entre 03/12/2012 a 1º/01/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 292/GSER

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e

Considerando o teor do Ofício nº 175/2012/CF/SER, de 14 de dezembro de 2012, da Corregedoria Fiscal, objeto do Processo (Doc.) nº 0221752012-1/SER;

Considerando o contido nos arts. 121, § 8º, e 128 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo a que se refere o 3º da Portaria nº 245/GSER, de 12 de novembro de 2012, retificado pelo art. 1º da Portaria nº 285/GSER, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2012/GSER João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando as peculiaridades inerentes aos regimes de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, constituídos pelas Leis nº 6.379 e 7.611, de 03 de dezembro de 1996 e 30 de junho de 2004, respectivamente;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Receita a análise dos pedidos de ressarcimento do ICMS e, preliminarmente, do FUNCEP/PB;

Considerando que cabe à fiscalização desta Secretaria de Estado da Receita analisar inicialmente os pedidos, os quais serão referendados pela Gerência Executiva de Tributa-

ção, que emitirá pareceres sobre a outorga de ressarcimento do ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º A análise dos pedidos de ressarcimento do ICMS ou do FUNCEP, referente a recolhimento indevido ou a maior, caberá, inicialmente, à fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, por meio das Subgerências de Fiscalização de Estabelecimentos das Gerências Regionais e da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior.

Art. 2º O pedido de ressarcimento do ICMS, referente a recolhimento indevido ou a maior, que for deferido, caberá ao titular da Secretaria de Estado da Receita autorizar a forma como o requerente deverá se creditar do valor outorgado.

Art. 3º O pedido de ressarcimento do FUNCEP, referente a recolhimento indevido ou a maior, que for preliminarmente deferido pela fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, caberá ao titular do Conselho Gestor do referido adicional autorizar a forma como o requerente deverá ser restituído do valor outorgado.

Art. 4º Caberá à Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos – GOFE, em conjunto com a Gerência Executiva de Fiscalização - GEF, a responsabilidade de implantar, fiscalizar e fazer valer as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 037/2012 – CF/SER

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012

O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 140 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 030/2012-CF/SER, publicada no Diário Oficial em 14 de outubro de 2012, a contar do dia 14 dezembro de 2012, que tem como processado o servidor aposentado VALDOMIRO FELIX BATISTA, matrícula nº 037.119-0, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade real.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.


GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR
 Coordenador da Corregedoria Fiscal em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 058 /2012 – GRN-3

Campina Grande, 05 de dezembro de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1316692012-9- Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 03 (três) talões Modelo D de nº 551 à 700 em nome da firma: GILCLEAN CLEMENTINO DE CARVALHO, Inscrição Estadual nº 16.122.024-0 e CNPJ nº 02.874.672/0001-51, estabelecido a Rua : Luiz Soares nº 00055-B-Centro- Campina Grande/PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 03 (três) talões Modelo D de nº 551 à 700, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 004171/12.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnon Cavalcante Diniz
 Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00110/2012/PAT 6 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1422552012-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

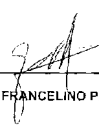
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2012.


1595312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00110/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.193.223-1	FABIO BEZERRA LIMA VIEIRA 06457787452	R JOAO DA MATA, Nº 156 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00111/2012/PAT 7 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1438162012-7, 1438302012-7, 1438242012-1, 1438382012-3, 1439112012-7, 1438092012-7, 1437972012-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2012.


1595312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00111/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.171.836-1	LILIANE FERNANDES GONCALVES 06260779402	R ALFREDO LUSTOSA CABRAL, Nº SN - SALGADINHO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.585-0	MOSANILDO DINIZ DE SOUSA	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.490-0	SABOR DE MEL - INDUSTRIA DE DOCES LTDA	AV P-1, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	PATOS / PB	NORMAL
16.173.753-6	ANTONIO AUGUSTO DA COSTA NOBREGA JUNIOR 07194988488	LARGO MERCADO CENTRAL, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.169.840-9	ENNIO CHARLIS MOURA DE SOUSA 03464457443	R DINAMERICO PALMEIRA, Nº 149 - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.186-0	EDSON DA SILVA BEZERRA	R PEDRO SARAIVA MOURA, Nº 401 - VITORIA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.482-4	JOSE NILTON DA SILVA	R DO PRADO, Nº S/N - LIBERDADE	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00112/2012/PAT 7 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1437722012-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2012.


1595312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00112/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.244-7	EDMAR PERES COELHO DA NOBREGA ME	R DO PRADO, Nº 59 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Nº 002/2012/GS/SECOM

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2012

A Secretária de Estado da Comunicação Institucional no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar João Bosco Ferreira Gomes Filho, matrícula 173.721-0, Chefe de Núcleo de Arquivo Eletrônico desta Secretaria, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição a Kerginalda Glauce Cavalcanti Tavares, matrícula nº 173.473-3.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003/2012

João Pessoa, 13 de dezembro 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XII do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999,

RESOLVE designar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular desta Pasta, competência ao Secretário Executivo, **PAULO ANDRÉ LEITE DE CASTRO** para, além das atribuições que a ele já são inerentes, a prática dos seguintes atos:

Movimentar as Contas Correntes abertas no CNPJ 03.114.093/0001-73 da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia


SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3453

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 529ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de Dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA N.º 2011/002475 – ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 1.º - O plenário aprovou pela homologação da Licença Prévia.

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria da Fátima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM



Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

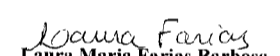
DELIBERAÇÃO N.º 3454

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 529ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de Dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA N.º 2011/006564 – MINERAÇÃO NACIONAL S/A.

Art. 1.º - O plenário aprovou pela homologação da Licença de Instalação N.º C10/2012

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria da Fátima Morais Morosine
Secretaria Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 0128

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4901-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA BARBOSA RAMOS, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º. 81.522-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2009.

Publicada no DOE de 24/12/2009

Republicado por Incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 5072

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo TC n.º. 12466-12,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – N.º. 222, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de setembro de 2009, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria – A - N.º. 968, publicada no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 2009, CONCEDENDO APOSENTADORIA POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE, no cargo de Professor, matrícula n.º. 73.301-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I a IV da EC n.º. 41/03.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 5073

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TCE n.º. 3894-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 201, publicada no DOE de 01/04/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA CARMEM ÂNGELO CAVALCANTI LINS, no cargo de Administrador, matrícula n.º. 66.321-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 5074

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TCE n.º. 12061-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N.º. 1225, publicada no DOE de 22/11/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ SEVERINO MARIANO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º. 56.764-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional n.º. 41/2003.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 5075

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TCE n.º. 3894-07,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – N.º. 1566, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora IVANILZA FARIAS MONTENEGRO DE ARAÚJO, no cargo de Professor, matrícula n.º.83.718-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Controladoria Geral

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NOVEMBRO/2012

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	774.015.453,40	7.719.125.551,72
1100.00.00	Receita Tributária	347.476.669,55	3.589.261.288,00
1112.04.00	IRRF	24.024.748,39	244.336.507,67
1112.05.00	IPVA	6.869.820,06	154.901.026,91
1112.07.00	ITCD	1.114.511,01	10.547.238,17
1113.00.00	ICMS	301.674.782,56	2.999.510.640,87
	Outras Receitas Tributárias	13.792.807,53	179.965.874,38
1200.00.00	Receita de Contribuições	25.350.687,50	217.440.945,04
1300.00.00	Receita Patrimonial	6.020.870,99	88.857.856,52
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	4.240,00	90.595,00
1600.00.00	Receita de Serviços	8.967.045,68	113.548.396,70
1700.00.00	Transferências Correntes	375.742.140,59	3.585.930.688,60
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	265.803.883,64	2.666.551.723,46
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	390.864,29	4.070.056,50
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.350,83	3.854.296,93
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	65.347.256,73	656.574.699,79
1724.02.00	Transf. de Rec. Complm. União - FUNDEB	5.206.912,40	56.208.898,94
	Outras Transferências Correntes	38.642.832,90	198.672.992,98
1800.00.00	Outras Receitas Correntes	10.453.799,09	124.000.563,58
	DEDUÇÕES (II)	204.504.493,18	2.053.119.592,38
	Transferências Constitucionais e Legais	78.789.088,39	824.481.689,64
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	25.289.850,44	218.595.284,77
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	52.012,31	605.111,01
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.127.743,45	12.426.459,94
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.245.798,59	999.011.087,00
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	569.510.960,22	5.666.005.959,36
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	18.784.563,55	68.947.040,17
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	550.726.396,67	5.597.068.919,19

Fonte: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	NOVEMBRO/2012	ACUMULADO 2012
IRRF	24.024.748,39	244.336.507,67
Receita de Contribuições	25.350.687,50	217.440.945,04
Receita Patrimonial	2.604.978,76	28.624.415,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	4.240,00	90.595,00
Receita de Serviços	8.967.045,68	113.548.396,70
Outras Transferências Correntes	37.630.965,87	186.911.511,17
Outras Receitas Correntes	2.292.270,73	39.657.809,24
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	13.423.640,11	175.218.875,74
Total (A)	114.268.577,04	1.005.829.055,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	569.510.960,22	5.666.005.959,36
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	455.242.383,18	4.660.176.903,64

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado

LEZIMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

OSVALDO DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 07

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor **INÁCIO MARCONIO DE SIQUEIRA**, matrícula n. **144.301-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.
João Pessoa, 07 de dezembro de 2012.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

EDITAL Nº 030/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à Revelia.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1318642012-1	Ednaldo Costa Figueiredo	16.157.743-1	2877/2012-14
1282092012-8	HSI Shenkae Ji Xiang Restaurante	16.173.038-8	2707/2012-30
1282102012-0	HSI Shenkae Ji Xiang Restaurante	16.173.038-8	2602/2012-80
1314282012-4	José Marcelo de Albuquerque Melo	16.044.210-9	2644/2012-11
1297482012-3	Marco Antonio S Jóias e Acessórios	16.143.072-4	2788/2012-78
1309052012-5	Marcos Antonio da Costa Carnes	16.126.209-0	2827/2012-37
1309072012-4	Marcos Antonio da Costa Carnes	16.126.209-0	R. Fins Penais
1314182012-0	Microsmad Com. Serv. Informática	16.145.187-0	2613/2012-60
1314192012-5	Microsmad Com. Serv. Informática	16.145.187-0	R. Fins Penais

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 03 de dezembro de 2012

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

EDITAL Nº 031/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento à Revelia.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
1269552012-3	Otaviano Bezerra de Araújo	16.146.776-8	2614/2012-05
1269562012-8	Otaviano Bezerra de Araújo	16.146.776-8	R. F. Fins Penais
1261982012-0	Panificadora e Delicatessen Victória	16.144.663-9	2611/2012-71
1317182012-9	RPG Com. Prod. Plásticos Ltda	16.131.523-2	2860/2012-67
1319792012-0	RPG Com. Prod. Plásticos Ltda	16.131.523-2	R. F. Fins Penais
1314302012-1	Rayanny Ramos Arruda	16.143.996-9	2643/2012-77
1302012012-8	Roselândia Perfumaria Ltda	16.139.802-2	2806/2012-11
1245302012-9	Vidrobex Ind. C Vidros e Molduras	16.020.416-0	2512/2012-90
1245312012-3	Vidrobex Ind. C Vidros e Molduras	16.020.416-0	R. F. Fins Penais

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 03 de dezembro de 2012

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 032/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1235942012-7	Astep Assist. Técnica Equip. P Serviços Ltda	16.081.822-2	097404/2012
1303492012-1	Araújo & Freitas Ltda	16.139.821-9	097601/2012
1303512012-9	Construtora Harpan Ltda	16.140.523-1	097605/2012
1303362012-4	CG Tec. Construtora Ltda	16.131.333-7	097555/2012
1303022012-5	Cosmos Ind. Com. Rep. Ltda	16.049.973-9	097386/2012
1303232012-7	Di Dinah Ind. Com. De Roupas Ltda	16.115.633-9	097475/2012
1303332012-0	Dispharma Com. Rep. De Medicamentos	16.125.410-1	097525/2012
1303392012-8	Econergi Ind. Comércio e Serviços Ltda	16.134.962-5	097573/2012
1303082012-2	Emani Pereira da Silva	16.092.161-9	097424/2012
1303402012-0	Francisco Alves de Melo Filho	16.135.107-7	097574/2012
1303372012-9	H F Ind. e Com. de Art. Do Vestuário Ltda	16.131.671-9	097558/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 03 de dezembro de 2012

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 033/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III,

do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1303112012-4	Hluchan Com. e Rep. Equip. P. p/Petróleo	16.099.204-4	097439/2012
1303582012-0	Ivan de Sousa Lucena	16.142.504-6	097618/2012
1303002012-6	J Sebastião de Oliveira	16.035.420-0	097375/2012
1303052012-9	J Batista Com. e Rep. Ltda	16.083.405-8	097409/2012
1349802012-9	Limpão Serv. Com. Ind. Prod. Químicos	16.157.647-8	108985/2012
1303252012-6	Maria Suely Matos	16.116.876-0	097482/2012
1303012012-0	Marconi da Silva	16.044.162-5	097379/2012
1303032012-0	Manoel Basílio	16.061.366-3	097391/2012
1303442012-9	Margarida Maria Neves da Silva	16.136.603-1	097584/2012
1303272012-5	Metalúrgica Mirandulina Ltda	16.119.207-6	097492/2012
1303642012-6	Microsmmed Com. e Serv. Informática Ltda	16.145.187-0	097632/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 03 de dezembro de 2012.

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 034/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
1302962012-3	Panificadora N S de Fátima	16.027.079-0	097357/2012
1303212012-8	R J M Representações Comércio Ltda	16.112.192-6	097465/2012
1303432012-4	Romero Farias da Silva	16.135.755-5	097580/2012
1303382012-3	Samuel Silva de Souza	16.134.466-6	097569/2012
1235892012-6	UBM União Brasileira de Mineração S/A	16.068.825-6	097396/2012
1303572012-6	Urtiga e Silva Ltda	16.141.796-5	097614/2012
1303302012-7	Vânia Lúcia de Araújo	16.123.668-5	097515/2012
1303422012-0	Vivian Nascimento Almeida	16.135.720-2	097579/2012

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 03 de dezembro de 2012.

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG